

CREF7 participa de reunião no SINPRO

A Educação Física curricular foi amplamente discutida no âmbito do Distrito Federal ao longo do ano de 2009. Muitos encontros foram realizados em diversas cidades satélites para refletir sobre a importância da aula de Educação Física sendo ministrada por profissionais devidamente habilitados e com constante requalificação.

Com a iniciativa do sistema CONFEF-CREFs de eleger o ano de 2009 como o ano da Educação Física Escolar e a posterior criação de uma comissão especial para tratar exclusivamente do assunto, o CREF7 não se omitiu e pôs-se a atuar.

Com uma ação fundamental que foi o encontro com o então secretário de Estado de Educação, José Luís Valente, que esteve na sede do CREF7 para conversar e refletir a Educação Física Escolar, o pontapé inicial foi dado para que os professores das diversas cidades do DF se reunissem para discutir a circular 140 da SEEDF que propunha estabelecer as políticas pedagógicas para o ano de 2010.

O CREF7, ao realizar encontros com os professores de Educação Física da SEEDF, iniciou os debates, que foram posteriormente mantidos no âmbito do Sindicato dos Professores do Distrito Federal.

O SINPRO propôs então alguns encontros por grupos de Diretorias Regionais de Ensino e no dia 17 de setembro no Centro de Ensino Médio Ave Branca – CEMAB, em Taguatinga com a representação das Diretorias Regionais de Ensino de Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Samambaia, Recanto das Emas e Riacho Fundo, o Coordenador do DEIC de Taguatinga e membros da

diretoria do SINPRO-DF abriram os debates que discutiram a Circular nº 140/2009 SGPIE do Governo do Distrito Federal e o PL 473/2007 de autoria do Deputado Rogério Ulisses.

Na oportunidade, deliberou-se que:

Será uma carta aberta a todos os diretores de escolas das Diretorias Regionais de Ensino listadas acima, cujo conteúdo se relaciona com a circular nº 140/2009 - SGPIE;

O SINPRO-DF vincularia em seu site uma enquete para que professores possam nivelar seu interesse ou não de apoio à circular 140/2009;

Os professores assumiram o papel de multiplicar entre os demais colaboradores da área na SEEDF os assuntos debatidos;

Será realizado um seminário de Educação Física Escolar promovido pelo SINPRO-DF, em data e local a ser definido;

Foi dada a palavra ao representante do CREF7, que esclareceu que o conselho não participou nem influenciou a elaboração da referida circular 140; que o CREF7 não atua em contraponto das necessidades e decisões da categoria de profissionais de Educação Física e da sociedade, mas sim visando atender a suas necessidades constitucionais;

Foi promovido um debate em que o SINPRO-DF deixou claro que não vê o CREF7 como órgão constituído de poderes legais para representar a Educação Física Escolar; que não entende os motivos pelos quais o CREF7 tem sido convidado para debater os documentos citados acima no âmbito da SEEDF e o mesmo sindicato não ser convidado pelas diretorias regionais;

Esclarecemos que temos, sim, recebido con-

vites, aceitando-os, por entender que legalmente o CREF7 representa os interesses da sociedade, inclusive os segmentos citados acima, que este conselho tem participado de encontros nas regionais de ensino e tem se posicionado em favor dos interesses da categoria. Que entende que deve atuar conjuntamente com todos os interessados, inclusive SINPRO-DF, em benefício dos profissionais, mas, acima de tudo, do aluno;

Com vistas aos posicionamentos feitos pelo CREF7, foi ampliado o apoio à participação deste conselho em debates que visam o esclarecimento e a transparência nas discussões, primando sempre pelo respeito e a legalidade.

Lamentavelmente, os encontros promovidos pelo SINPRO-DF contaram com uma pequena participação de professores de Educação Física da Secretaria de Estado de Educação; no entanto, as reuniões promovidas pelo CREF7 puderam compensar este esvaziamento, contando sempre com os auditórios cheios e facilitando a discussão.

A posição do CREF7 nas discussões foi a de ouvir e apoiar a Categoria de Profissionais e pensar no interesse maior da sociedade. Os professores participantes nas discussões, em sua ampla maioria, se posicionaram a favor da manutenção das aulas de Educação Física na grade horária curricular, mas, como ocorreram posições a favor do contrato o CREF7 entende que a situação deve respeitar a proposta pedagógica de cada escola, desde que garantida a obrigatoriedade das aulas e do conteúdo da disciplina Educação Física, sem que a mesma seja substituída por aulas práticas apenas. ☺

TRF/DF reconhece a importância da Educação Física Escolar

Depois de passar todo o ano de 2009 promovendo ações em prol da valorização da Educação Física Escolar, em parceria com diversas entidades e autoridades ligadas à Educação, o CREF7/DF foi surpreendido no final do ano com uma notificação do Juízo da 3ª Vara Federal do DF, informando que figurava como réu numa Ação Ordinária com vistas a impedir o Conselho de fiscalizar a habilitação dos Professores de Educação Física da rede particular de ensino do DF.

Na referida ação, foi requerida a antecipação da tutela, através de uma liminar, que foi concedida pelo Juiz de primeiro grau, impedindo o CREF de fiscalizar professores de Educação Física nas escolas particulares.

O CREF7/DF, então, ingressou com um recurso de Agravo de Instrumento junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DF, requerendo a revisão da decisão de primeira instância, para que fosse revogada a liminar.

Em brilhante decisão, o Relator do Processo, Desembargador Federal Reynaldo Fonseca, reconheceu a necessidade dos Professores de Edu-

cação Física Escolar serem Profissionais de Educação Física com habilitação em Licenciatura (constando tal área de atuação em suas Cédulas de Identidade Profissional) e vinculados ao Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.

Nas palavras do próprio Desembargador: *"Nos termos da Lei nº 9.696/98 (que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física) o registro é prerrogativa para o exercício da atividade de Educação Física, que compreende o ato de educar, ou seja, ensinar, transmitir conhecimentos através de um processo de instrução. (...) Não há como se afirmar, então, em sede de antecipação de tutela, que as atividades pedagógicas da Educação Física (educação formal) estão à margem da Lei nº 9.696/98, permitindo-se, assim, o registro do profissional no respectivo Conselho Profissional. A leitura isolada da Lei*

de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), desconectada do disposto nos arts. 1º e 3º da Lei nº 9.696/98, implicará, indiscutivelmente em violação, no mínimo, ao art. 97 da CF/88, na medida em que somente a Corte Especial do Tribunal pode afastar, por inconstitucionalidade, regra infraconstitucional vigente. (...) Assim sendo, DOU PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento (...) Brasília, 17 de dezembro de 2009."

Trata-se, portanto, de um significativo reconhecimento do Poder Judiciário do direito dos alunos a uma Educação Física Escolar de qualidade, com comprometimento ético, ministrada por Professores legalmente habilitados. Para os que não sabem, há escolas que contratam pessoas sem qualquer formação em Educação Física para ministrarem aulas da disciplina. Daí a importância da fiscalização do CREF, que defende os direitos, não só dos alunos, mas também a dignidade e o mercado de trabalho dos verdadeiros profissionais da área. ☺